

**RESOLUÇÃO SMEC Nº. 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

REGULAMENTA AS HORAS DE TRABALHO  
PEDAGÓGICO ESCOLAR NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINA.

**ELIZABETE MILANI NEME**, Professora  
Coordenadora e Secretária Municipal de Educação e Cultura Designada, no uso das  
atribuições conferidas pelo Decreto n.º 3.518 de 15 de janeiro de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as  
diretrizes para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico na Escola, que  
integram a jornada do docente, conforme Lei Complementar n.º 120/2009 – redação  
outorgada pela Lei Complementar 174/2012;

**CONSIDERANDO** que além de proporcionar ao  
Docente o desempenho de sua obrigação legal de cumprimento das horas da jornada do  
ofício, o Trabalho Pedagógico na Escola deve atender os princípios e as diretrizes  
pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO** que o Trabalho Pedagógico  
está correlacionado com a eficiência da prática educativa e, neste contexto, cada  
unidade escolar e cada etapa do processo ensino-aprendizagem possuem suas  
peculiaridades;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – As Horas de Trabalho Pedagógico na  
Escola – HTPEs, previstas nos itens 1, das alíneas b, dos incisos I, II e III do art.º 45 da  
Lei Complementar 120 de 26 de novembro de 2009, bem como aquelas advindas de  
carga suplementar ou de carga horária atribuída para função docente, serão cumpridas  
no estabelecimento escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura.

**Parágrafo 1º** – As HTPEs de Carga Suplementar  
previstas no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Complementar 120 de 26 de novembro de  
2009, com a redação dada pela Lei Complementar 174 de 20 de dezembro de 2012,  
ficam fixadas conforme “Anexo I” da presente resolução.

**Parágrafo 2º** – As HTPEs de Carga Horária Função Docente previstas no artigo 41, I cc parágrafo 5º do artigo 50, todos da Lei Complementar 120 de 26 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar 174 de 20 de dezembro de 2012, ficam fixadas conforme Anexos II, III e IV da presente resolução.

**Artigo 2º** – As Horas de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPEs serão subdivididas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

**I – As HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPCs)**, terão por principal objetivo integrar as ações pedagógicas praticadas pela unidade escolar com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ficam assim distribuídas:

- a) Para Professores de Educação Básica II (PEB II) – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA ou PARCIAL nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio Profissional: um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS-FEIRAS, com duração de 1h50 (uma hora e cinquenta minutos);
- b) Para Professores de Educação Básica II (PEB II) – TITULARES DE CARGO EFETIVO COM CARGA SUPLEMENTAR ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio Profissional: dois encontros semanais a serem realizados as SEGUNDAS e QUARTAS-FEIRAS, com duração máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos) cada um;
- c) Para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA: um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS-FEIRAS, com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos);
- d) Para Professores de Educação Básica I (PEB I) – INFORMÁTICA – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA ou PARCIAL: um encontro semanal a ser realizado as SEGUNDAS ou TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos) cada um;

- e) Para Professores de Educação Básica I (PEB I) – TITULARES DE CARGO EFETIVO COM CARGA SUPLEMENTAR OU EM ACÚMULO COM FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA: um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, com duração máxima de 1h40 (uma hora e quarenta minutos);
- f) Para Professores de Educação Infantil Pré Escola (PEIPE) – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA: um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos);
- g) Para Professores de Educação Infantil Pré-Escola (PEIPE) – TITULARES DE CARGO EFETIVO COM CARGA SUPLEMENTAR OU EM ACÚMULO COM FUNÇÃO DOCENTE: um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS-FEIRAS, com duração máxima de 1h40 (uma hora e quarenta minutos);
- h) Para Professores de Educação Infantil Creche (PEIC): TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos).

**Parágrafo 1º** – Será obrigatória a HTPC para a CARGA SUPLEMENTAR e FUNÇÃO DOCENTE de Professor de Educação Básica II (PEB II) quando houver **atribuição igual ou superior a 4 (quatro) aulas**, nos termos dos anexos I e II da presente Resolução, nos dias estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, supra.

**Parágrafo 2º** – Será obrigatória a HTPC para a FUNÇÃO DOCENTE de Professor de Educação Básica I (PEB I), de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de PEB I Informática, de Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de Professor de Educação Infantil Creche (PEIC) e de Pré-Escola (PEIPE), a partir da primeira atribuição, sendo que estas deverão ser cumpridas até o limite da carga horária atribuída, conforme anexos II, III e IV da presente Resolução, nos dias estabelecidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, supra.

**Parágrafo 3º** – As HTPCs serão realizadas nos dias acima fixados, em cada unidade escolar, no horário logo após o encerramento das atividades com alunos.

**Parágrafo 4º** – As HTPCs da FUNÇÃO DOCENTE se aplicam às atribuições de classes e ou aulas em **substituição ininterrupta de 15 dias ou mais**.

**II** – As **HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPIs)** serão destinadas ao preparo das atividades a serem desempenhadas em sala de aula ou no âmbito escolar, conforme programação do conteúdo disciplinar; ao desenvolvimento de atividades compreendidas no calendário da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e, ao desenvolvimento de estratégias a serem aplicadas com os alunos, sempre com o escopo de atingir as metas do ensino-aprendizagem.

**Parágrafo 5º** – As HTPIs a serem cumpridas pelo docente TITULAR DE CARGO EFETIVO, correspondem ao remanescente de Horas Pedagógicas Escolares, subtraindo-se o tempo cumprido em HTPCs, das HTPes previstas para sua Jornada ou Carga Horária.

**Parágrafo 6º** – As HTPIs da CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR ficam fixadas conforme anexo I da presente Resolução.

**Parágrafo 7º** – As HTPIs da FUNÇÃO DOCENTE ficam fixadas conforme anexos II, III e IV da presente Resolução e se aplicam às atribuições de classes ou aulas em **substituição ininterrupta de 15 dias ou mais**.

**Parágrafo 8º** – As HTPIs deverão ser cumpridas pelo docente no estabelecimento de ensino em que estiver vinculada a sua Jornada ou Carga Horária atribuída.

**Parágrafo 9º** – As HTPIs para o Professor de Educação Infantil Creche (PEIC) deverão ser cumpridas as SEGUNDAS, QUARTAS e QUINTAS-FEIRAS, no contra turno de trabalho, em horário fixado pela direção da Unidade escolar.

**Artigo 3º** – A direção escolar fará cumprir os termos da presente Resolução, devendo ainda outorgar-lhe publicidade fixando-a em mural na sala dos professores.

**Artigo 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 2018.

**ELIZABETE MILANI NEME**  
Professora Coordenadora  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Designada

**ANEXO I – HTPE para CARGA SUPLEMENTAR**

ATRIBUIÇÃO	COM ALUNO	HTPE sendo:	HTPE	
			coletivas	individuais
1	0:50:00	0:25:00		0:25:00
2	1:40:00	0:50:00		0:50:00
3	2:30:00	1:15:00		1:15:00
4	3:20:00	1:40:00	1:40:00	0:00:00
5	4:10:00	2:05:00	1:15:00	0:50:00
6	5:00:00	2:30:00	1:40:00	0:50:00
7	5:50:00	2:55:00	1:15:00	1:40:00
8	6:40:00	3:20:00	1:40:00	1:40:00
9	7:30:00	3:45:00	1:15:00	2:30:00
10	8:20:00	4:10:00	1:40:00	2:30:00
11	9:10:00	4:35:00	1:15:00	3:20:00
12	10:00:00	5:00:00	1:40:00	3:20:00

**ANEXO II – HTPE para FUNÇÃO DOCENTE PEB II e PEB I INFORMÁTICA**

ATRIBUIÇÃO	COM ALUNO	HTPE Sendo:			HTPL
			coletivas	individuais	
1	0:50:00	0:25:00		0:25:00	
2	1:40:00	0:50:00		0:50:00	
3	2:30:00	1:15:00		1:15:00	
4	3:20:00	1:40:00	1:40:00	00:00	
5	4:10:00	2:05:00	2:05:00	0:00:00	
6	5:00:00	2:30:00	2:30:00	0:00:00	
7	5:50:00	2:55:00	2:05:00	0:50:00	
8	6:40:00	3:20:00	2:30:00	0:50:00	
9	7:30:00	3:45:00	2:05:00	1:40:00	
10	8:20:00	4:10:00	2:30:00	1:40:00	
11	9:10:00	4:35:00	2:05:00	2:30:00	
12	10:00:00	5:00:00	2:30:00	2:30:00	
13	10:50:00	5:25:00	2:05:00	3:20:00	
14	11:40:00	5:50:00	2:30:00	3:20:00	
15	12:30:00	6:15:00	2:05:00	4:10:00	
16	13:20:00	6:40:00	2:30:00	4:10:00	
17	14:10:00	7:05:00	2:05:00	5:00:00	
18	15:00:00	7:30:00	2:30:00	5:00:00	
19	15:50:00	7:55:00	2:05:00	5:50:00	
CARGA HOR. COMPLETA	16:40:00	8:20:00	1:50:00	2:30:00	4:00:00

**ANEXO III – HTPE para FUNÇÃO DOCENTE PEB I**

ATRIBUIÇÃO	COM ALUNO	HTPE			
			Sendo:	coletivas	individuais
1 dia – horário normal	4:40:00	2:20:00	2:20:00		
1 dia – horário especial	3:50:00	1:55:00	1:05:00	0:50:00	
2 dias – horário especial	7:40:00	3:50:00	2:10:00	1:40:00	
2 dias – horário misto	8:30:00	4:15:00	3:25:00	0:50:00	
3 dias – horário especial	11:30:00	5:45:00	3:15:00	2:30:00	
3 dias – horário misto	12:20:00	6:10:00	4:30:00	1:40:00	
4 dias – horário especial	15:20:00	7:40:00	4:20:00	3:20:00	
4 dias – horário misto	16:10:00	8:05:00	5:35:00	2:30:00	
CARGA HOR. COMPLETA	20:00:00	10:00:00	1:40:00	3:20:00	5:00:00

**ANEXO IV – HTPE para FUNÇÃO DOCENTE PEB I – CRECHE**

ATRIBUIÇÃO Carga Horária	COM ALUNO	HTPE			
			Sendo:	coletivas	individuais
1 dia	5:20:00	2:40:00	1:40:00	0:60:00	
2 dias	10:40:00	5:20:00	1:40:00	3:40:00	
3 dias	16:00:00	8:00:00	1:40:00	6:20:00	
4 dias	21:20:00	10:40:00	1:40:00	9:00:00	
CARGA HOR. COMPLETA	26:40:00	13:20:00	1:40:00	7:40:00	4:00:00